



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2025 DISPENSA POR VALOR Nº 00023/2025

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

ÓRGÃO COMPRADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS/PE

CEP: 55715-000 - E-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, sediado à Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas - PE, inscrito no **CNPJ Nº 01.618.704/0001-95**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 141 de 28 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 017 de 02 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/05/2025, até às 23H59min (Protocolo por e-mail) e até às 13H00min (Protocolo Presencial).
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 28/05/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.casinhas@gmail.com Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a **Contratação de empresa para confecção de peças em aço e instalação no veículo tipo caçamba do município de Casinhas – PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Casinhas/PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Recursos Próprios do município de Casinhas:

06.001 - Secretaria de Infraestrutura

0063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

3390.30 99 – Material de Consumo

Fichas: 465 e 466

3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 470 e 471

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ R\$ 61.610,00 (Sessenta e Um Mil Seiscentos e Dez Reais).**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	REF. CHASSI INFERIOR #5/16	Unidade	1	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
2	REF. REFORÇO DO CHASSI INFERIOR #1/4	Unidade	1	R\$ 1.991,50	R\$ 1.991,50
3	REF. REFORÇO INTERNO CHASSI DO COXO #1/4	Unidade	2	R\$ 1.099,00	R\$ 2.198,00
4	REF. TRAVESSA DO CHASSI INFERIOR	Unidade	1	R\$ 251,50	R\$ 251,50
5	REF. TRAVA DA TAMPA	Unidade	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
6	REF. CORRENTE DA TRAVA	Unidade	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
7	REF. PARACHOQUE TRASEIRO LOGOMARCA	Unidade	1	R\$ 308,00	R\$ 308,00
8	REF. PARALAMAS	Unidade	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
9	REF. SUPORTE DOS PARALAMAS	Unidade	6	R\$ 1.435,00	R\$ 8.610,00
10	REF. TIRANTES DO PARALAMA	Unidade	4	R\$ 56,50	R\$ 226,00
11	PF ZINC 5.8 8X25mm COM PORCA TRAVANTE	Unidade	32	R\$ 9,50	R\$ 304,00
12	REF. GUIA DO COXO	Unidade	4	R\$ 56,50	R\$ 226,00
13	REF. GUIA DO CHASSI	Unidade	4	R\$ 113,00	R\$ 452,00
14	REF. PEGA DA ABRAÇADEIRA	Unidade	16	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00
15	REF. FORRO PARCIAL 5200X600	Unidade	2	R\$ 2.725,00	R\$ 5.450,00
16	REF. KIT DE PINO DE GIRO	Unidade	1	R\$ 1.572,50	R\$ 1.572,50
17	LAMEIRAS COM SUPORTE	Unidade	2	R\$ 168,50	R\$ 337,00
18	REF. PINOS DA HASTE	Unidade	2	R\$ 187,50	R\$ 375,00
19	REF. PINOS DA CAMISA	Unidade	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
20	REF. BUCHAS DAS HASTES	Unidade	2	R\$ 232,50	R\$ 465,00
21	REF. BUCHAS DAS CAMISAS	Unidade	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
22	REF. ORELHAS DA BASE DDO CILINDRO	Unidade	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

23	SOLDAS EM GERAL	Unidade	1	R\$ 342,50	R\$ 342,50
24	REF. PINTURA EPOXI	Unidade	1	R\$ 5.675,00	R\$ 5.675,00
25	REF. PLATAFORMA COM SUPORTE	Unidade	1	R\$ 1.675,00	R\$ 1.675,00
26	REF. GUINCHOS DO ESTEPE	Unidade	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
27	CATRACAS DO ESTEPE	Unidade	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
28	SUPORTE DAS CATRACAS	Unidade	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
29	PF DO ESTEPE COM PORCA	Unidade	2	R\$ 122,50	R\$ 245,00
30	REF. PERFIL DE SUPORTE DO ESTEPE	Unidade	2	R\$ 42,50	R\$ 85,00
31	REF. SUPORTE DO ESTEPE	Unidade	4	R\$ 43,00	R\$ 172,00
32	REF. GANCHO DA PA	Unidade	1	R\$ 53,50	R\$ 53,50
33	REF. PARCIAL DO TEXTO	Unidade	1	R\$ 1.075,00	R\$ 1.075,00
34	REF. ESCADA FRONTAL	Unidade	1	R\$ 515,00	R\$ 515,00
35	REF. REBOCADOR COMPLETO	Unidade	1	R\$ 1.062,50	R\$ 1.062,50
36	MÃO DE OBRA GERAL	Serviço	1	R\$ 15.825,00	R\$ 15.825,00
Valor Total					R\$ 61.610,00

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA 00023/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/05/2025 às 13H00min horas. (Horário definido para a opção da entrega de documentos ser realizada de modo presencial).

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/05/2025 às 23H59min horas. (Horário definido para a opção de envio por e-mail).

4.1.3 Data de julgamento: 28 de maio de 2025.

5.0 – DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

5.2. PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. DECLARAÇÃO:

5.2.3.1. DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão;

5.2.3.2. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

5.2.3.3. DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos;

5.2.3.4. DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos; e,

5.2.3.5. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos - (Anexo III).

5.2.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.2.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.5. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.2.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0 – PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
- 6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- 6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- 6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

8.1. Das obrigações da Contratante

8.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

8.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.1.5. Disponibilizar ao Contratado, no ato da retirada do caminhão, todos os documentos necessários para o transporte legal do veículo, incluindo autorizações e termo de entrega.

8.1.6. Informar previamente ao Contratado sobre eventuais particularidades do veículo que possam impactar na execução do serviço, bem como sobre restrições operacionais existentes.

8.1.7. Garantir o acesso do Contratado às instalações municipais, caso haja necessidade de vistorias técnicas no local de origem do caminhão, antes da retirada.

8.1.8. Analisar e responder, em prazo razoável, às solicitações formais do Contratado relativas a dúvidas técnicas, esclarecimentos ou pedidos de ajustes que possam impactar a execução contratual

8.1.9. Comunicar oficialmente ao Contratado qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, como alterações no cronograma de retirada ou entrega do veículo.

8.1.10. Assegurar que o veículo esteja disponível para retirada na data previamente acordada, em condições mínimas de transporte, salvo se o transporte exigir equipamento especializado, o qual será providenciado pelo Contratado.

8.2. Das obrigações da Contratada

8.2.1. Executar integralmente os serviços contratados, incluindo a confecção, fornecimento e instalação de todas as peças de aço necessárias para o reparo e reforço estrutural do caminhão basculante, conforme as especificações técnicas acordadas com a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 8.2.2. Realizar a retirada do caminhão no local indicado pela Contratante, assim como providenciar a devolução do veículo no mesmo local, por meio de transporte adequado e seguro, arcando com todos os custos logísticos;
- 8.2.3. Concluir os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da retirada do veículo;
- 8.2.4. Utilizar materiais de primeira qualidade, devidamente certificados, compatíveis com o uso estrutural exigido, observando as normas técnicas vigentes (ABNT, NR's, entre outras pertinentes);
- 8.2.5. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, observando os padrões de segurança e qualidade estabelecidos;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao veículo ou a terceiros durante a retirada, execução dos serviços ou transporte do caminhão, devendo reparar ou indenizar, conforme o caso;
- 8.2.7. Informar previamente à Contratante qualquer intercorrência ou impedimento que possa comprometer o cumprimento do cronograma estabelecido;
- 8.2.8. Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante em todas as etapas da execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e acesso às dependências onde os trabalhos estiverem sendo realizados;
- 8.2.9. Corrigir, por sua conta e risco, quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades identificadas pela fiscalização da Contratante, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato;
- 8.2.10. Apresentar, no momento da entrega do veículo reparado, relatório técnico dos serviços executados, acompanhado de nota fiscal correspondente e, se exigido, laudos de soldagem ou certificações dos materiais utilizados;
- 8.2.11. Oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços prestados e as peças instaladas, contados a partir da data de entrega do caminhão ao Município, obrigando-se a realizar eventuais reparos necessários dentro desse período, sem ônus adicional para a Contratante.

9.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

9.1.1. Entrega: 10 (Dez) dias.

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o fim do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21**

10.0 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

10.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda vigência contratual.

11.0. – DO JULGAMENTO:

11.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

11.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

11.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

11.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

11.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

11.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

11.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com

12.0. – DO DESEMPATE:

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

16.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Casinhas – PE, 22 de maio de 2025.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para confecção de peças em aço e instalação no veículo tipo caçamba do município de Casinhas – PE.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

O referido veículo é essencial para a execução de diversos serviços públicos, como a coleta e transporte de materiais inservíveis, apoio às obras de infraestrutura urbana e rural, limpeza de vias públicas, bem como intervenções em situações emergenciais, especialmente em áreas de difícil acesso.

Após inspeção técnica realizada pela equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constatou-se desgaste acentuado e comprometimento estrutural em partes metálicas do basculante, como suportes, chapas de reforço, e articulações. O uso contínuo, associado às condições adversas das estradas vicinais e ao transporte de cargas pesadas, acelerou o processo de deterioração dessas peças, colocando em risco a segurança dos operadores e comprometendo a eficiência dos serviços.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a aquisição de peças de aço específicas para a substituição e reforço das partes danificadas, garantindo o pleno funcionamento do equipamento, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.

Além disso, essa medida está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência, pois evita a necessidade de aquisição de um novo veículo, cujo custo seria significativamente superior ao investimento em reparos e melhorias.

Portanto, a aquisição das referidas peças é medida necessária, urgente e plenamente justificável do ponto de vista técnico, operacional e econômico.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
1	REF. CHASSI INFERIOR #5/16	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2	REF. REFORÇO DO CHASSI INFERIOR #1/4	Unidade	1
3	REF. REFORÇO INTERNO CHASSI DO COXO #1/4	Unidade	2
4	REF. TRAVESSA DO CHASSI INFERIOR	Unidade	1
5	REF. TRAVA DA TAMPA	Unidade	2
6	REF. CORRENTE DA TRAVA	Unidade	2
7	REF. PARACHOQUE TRASEIRO LOGOMARCA	Unidade	1
8	REF. PARALAMAS	Unidade	2
9	REF. SUPORTE DOS PARALAMAS	Unidade	6
10	REF. TIRANTES DO PARALAMA	Unidade	4
11	PF ZINC 5.8 8X25mm COM PORCA TRAVANTE	Unidade	32
12	REF. GUIA DO COXO	Unidade	4
13	REF. GUIA DO CHASSI	Unidade	4
14	REF. PEGA DA ABRAÇADEIRA	Unidade	16
15	REF. FORRO PARCIAL 5200X600	Unidade	2
16	REF. KIT DE PINO DE GIRO	Unidade	1
17	LAMEIRAS COM SUPORTE	Unidade	2
18	REF. PINOS DA HASTE	Unidade	2
19	REF. PINOS DA CAMISA	Unidade	2
20	REF. BUCHAS DAS HASTES	Unidade	2
21	REF. BUCHAS DAS CAMISAS	Unidade	4
22	REF. ORELHAS DA BASE DDO CILINDRO	Unidade	8
23	SOLDAS EM GERAL	Unidade	1
24	REF. PINTURA EPOXI	Unidade	1
25	REF. PLATAFORMA COM SUPORTE	Unidade	1
26	REF. GUINCHOS DO ESTEPE	Unidade	2
27	CATRACAS DO ESTEPE	Unidade	2
28	SUPORTE DAS CATRACAS	Unidade	2
29	PF DO ESTEPE COM PORCA	Unidade	2
30	REF. PERFIL DE SUPORTE DO ESTEPE	Unidade	2
31	REF. SUPORTE DO ESTEPE	Unidade	4
32	REF. GANCHO DA PA	Unidade	1
33	REF. PARCIAL DO TEXTO	Unidade	1
34	REF. ESCADA FRONTAL	Unidade	1
35	REF. REBOCADOR COMPLETO	Unidade	1
36	MÃO DE OBRA GERAL	Serviço	1

4.0.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Confeção sob medida de todas as peças de aço necessárias, conforme especificações a serem fornecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal Infraestrutura ou verificadas diretamente no veículo;

4.2. Instalação e soldagem das peças confeccionadas, com reforço estrutural nas partes danificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.3. Teste de funcionamento do sistema basculante após a instalação.

4.4. A empresa deverá realizar o transporte do veículo, efetuando a retirada no local indicado pela Prefeitura e posterior devolução no mesmo endereço, sem custos adicionais para o município;

4.5. A empresa será responsável por todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução dos serviços;

4.6. A contratada deverá garantir que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas vigentes de segurança e qualidade.

4.7. O prazo para execução completa dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da retirada do veículo no local indicado pela Prefeitura.

4.8. A empresa deverá oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços prestados e sobre as peças instaladas, contados a partir da data de entrega do caminhão ao Município.

4.9. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá solicitar correções ou ajustes, caso necessário.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5.5. Disponibilizar ao Contratado, no ato da retirada do caminhão, todos os documentos necessários para o transporte legal do veículo, incluindo autorizações e termo de entrega.

5.6. Informar previamente ao Contratado sobre eventuais particularidades do veículo que possam impactar na execução do serviço, bem como sobre restrições operacionais existentes.

5.7. Garantir o acesso do Contratado às instalações municipais, caso haja necessidade de vistorias técnicas no local de origem do caminhão, antes da retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.8. Analisar e responder, em prazo razoável, às solicitações formais do Contratado relativas a dúvidas técnicas, esclarecimentos ou pedidos de ajustes que possam impactar a execução contratual.

5.9. Comunicar oficialmente ao Contratado qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, como alterações no cronograma de retirada ou entrega do veículo.

5.10. Assegurar que o veículo esteja disponível para retirada na data previamente acordada, em condições mínimas de transporte, salvo se o transporte exigir equipamento especializado, o qual será providenciado pelo Contratado.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar integralmente os serviços contratados, incluindo a confecção, fornecimento e instalação de todas as peças de aço necessárias para o reparo e reforço estrutural do caminhão basculante, conforme as especificações técnicas acordadas com a Contratante;

6.2. Realizar a retirada do caminhão no local indicado pela Contratante, assim como providenciar a devolução do veículo no mesmo local, por meio de transporte adequado e seguro, arcando com todos os custos logísticos;

6.3. Concluir os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da retirada do veículo;

6.4. Utilizar materiais de primeira qualidade, devidamente certificados, compatíveis com o uso estrutural exigido, observando as normas técnicas vigentes (ABNT, NR's, entre outras pertinentes);

6.5. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, observando os padrões de segurança e qualidade estabelecidos;

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao veículo ou a terceiros durante a retirada, execução dos serviços ou transporte do caminhão, devendo reparar ou indenizar, conforme o caso;

6.7. Informar previamente à Contratante qualquer intercorrência ou impedimento que possa comprometer o cumprimento do cronograma estabelecido;

6.8. Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante em todas as etapas da execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e acesso às dependências onde os trabalhos estiverem sendo realizados;

6.9. Corrigir, por sua conta e risco, quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades identificadas pela fiscalização da Contratante, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.10. Apresentar, no momento da entrega do veículo reparado, relatório técnico dos serviços executados, acompanhado de nota fiscal correspondente e, se exigido, laudos de soldagem ou certificações dos materiais utilizados;

6.11. Oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços prestados e as peças instaladas, contados a partir da data de entrega do caminhão ao Município, obrigando-se a realizar eventuais reparos necessários dentro desse período, sem ônus adicional para a Contratante.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: **10 (dez) dias.**

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO **FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO **GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

14.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

15.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.10.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.11.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

15.12.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.13.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº 00023/2025.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de peças em aço e instalação no veículo tipo caçamba do município de Casinhas – PE.

LOTE 1 – CONFECCÇÃO E INTALAÇÃO DE PEÇAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Valor Global da Proposta;

Prazo de Entrega: 10 (Dez) dias.

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00023/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 – DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.0. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

Observação: As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2025

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pela Prefeita **JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Sítio Belo Monte, SN - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 045.037.254-59, Carteira de Identidade nº 6.591.486 SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00023/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa para confecção de peças em aço e instalação no veículo tipo caçamba do município de Casinhas – PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00023/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Casinhas:

06.001 - Secretaria de Infraestrutura

0063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

3390.30 99 – Material de Consumo

Fichas: 465 e 466

3390.39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 470 e 471

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (Dez) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: **até o fim do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e. Disponibilizar ao Contratado, no ato da retirada do caminhão, todos os documentos necessários para o transporte legal do veículo, incluindo autorizações e termo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- f. Informar previamente ao Contratado sobre eventuais particularidades do veículo que possam impactar na execução do serviço, bem como sobre restrições operacionais existentes.
- g. Garantir o acesso do Contratado às instalações municipais, caso haja necessidade de vistorias técnicas no local de origem do caminhão, antes da retirada.
- h. Analisar e responder, em prazo razoável, às solicitações formais do Contratado relativas a dúvidas técnicas, esclarecimentos ou pedidos de ajustes que possam impactar a execução contratual.
- i. Comunicar oficialmente ao Contratado qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, como alterações no cronograma de retirada ou entrega do veículo.
- j. Assegurar que o veículo esteja disponível para retirada na data previamente acordada, em condições mínimas de transporte, salvo se o transporte exigir equipamento especializado, o qual será providenciado pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Executar integralmente os serviços contratados, incluindo a confecção, fornecimento e instalação de todas as peças de aço necessárias para o reparo e reforço estrutural do caminhão basculante, conforme as especificações técnicas acordadas com a Contratante;
- b. Realizar a retirada do caminhão no local indicado pela Contratante, assim como providenciar a devolução do veículo no mesmo local, por meio de transporte adequado e seguro, arcando com todos os custos logísticos;
- c. Concluir os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da retirada do veículo;
- d. Utilizar materiais de primeira qualidade, devidamente certificados, compatíveis com o uso estrutural exigido, observando as normas técnicas vigentes (ABNT, NR's, entre outras pertinentes);
- e. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais habilitados e com experiência comprovada, observando os padrões de segurança e qualidade estabelecidos;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao veículo ou a terceiros durante a retirada, execução dos serviços ou transporte do caminhão, devendo reparar ou indenizar, conforme o caso;
- g. Informar previamente à Contratante qualquer intercorrência ou impedimento que possa comprometer o cumprimento do cronograma estabelecido;
- h. Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante em todas as etapas da execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e acesso às dependências onde os trabalhos estiverem sendo realizados;
- i. Corrigir, por sua conta e risco, quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades identificadas pela fiscalização da Contratante, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

j. Apresentar, no momento da entrega do veículo reparado, relatório técnico dos serviços executados, acompanhado de nota fiscal correspondente e, se exigido, laudos de soldagem ou certificações dos materiais utilizados;

k. Oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços prestados e as peças instaladas, contados a partir da data de entrega do caminhão ao Município, obrigando-se a realizar eventuais reparos necessários dentro desse período, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. Confecção sob medida de todas as peças de aço necessárias, conforme especificações a serem fornecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal Infraestrutura ou verificadas diretamente no veículo;

b. Instalação e soldagem das peças confeccionadas, com reforço estrutural nas partes danificadas;

c. Teste de funcionamento do sistema basculante após a instalação.

d. A empresa deverá realizar o transporte do veículo, efetuando a retirada no local indicado pela Prefeitura e posterior devolução no mesmo endereço, sem custos adicionais para o município;

e. A empresa será responsável por todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte necessários à execução dos serviços;

f. A contratada deverá garantir que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas vigentes de segurança e qualidade.

g. O prazo para execução completa dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da retirada do veículo no local indicado pela Prefeitura.

h. A empresa deverá oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços prestados e sobre as peças instaladas, contados a partir da data de entrega do caminhão ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

i. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá solicitar correções ou ajustes, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

.....